



RESOLUÇÃO 003/PPGEP/2025

Dispõe sobre validação e pontuação de Produção Técnico/Tecnológica (PTT), para fins de credenciamento/recredenciamento de professores e avaliação de alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP/UFSC).

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (PPGEP) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em atendimento à PORTARIA Nº 39/2020/PPGEP, DE 31 DE JULHO DE 2020, que cria e define atribuições do Comitê 5 do Planejamento Estratégico, versando sobre o pilar "Inovação, impacto social e transferência de conhecimento", resolve definir os critérios sobre validação e pontuação de Produção Técnica-Tecnológica - PTT, para fins de credenciamento/recredenciamento de professores e avaliação de alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP/UFSC).

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Poderá ser considerado como Produção Técnica-Tecnológica a aplicação de conhecimentos científicos, técnicas e expertises a produtos, processos ou serviços, em consonância com a Ficha de Avaliação Acadêmico e Profissional - Engenharias III - referente ao Quadriênio 2025-2028 (Área 13) que considera para efeito de avaliação. Assim sendo, são considerados como produtos: patente, software/aplicativo, manual/protocolo, relatório técnico conclusivo, norma ou marco regulatório, processo/tecnologia não patenteável, produtos/processos em sigilo, base de dados técnico-científica, empresa ou organização social inovadora e outros ativos de propriedade intelectual (tecnologias de inovação social).

Art. 2º – Esta resolução se destina a avaliar PTTs de docentes e discentes do PPGEP.

II – DA FORMATAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º - O documento de solicitação para pontuação deve incluir:

- 1- Contextualização, descrição do PTT e alinhamento com à (s) linha (s) de pesquisa do PPGEP e às áreas básicas das Engenharias III;
- 2- Processo de desenvolvimento da PTT indicando a contribuição dos docentes e discentes envolvidos;
- 3- Descrição da abrangência da PTT em termos internacional, nacional ou regional;
- 4- Descrição da maturidade (nível de prontidão) da tecnologia em termos de Proposta, Teste Piloto, Apta para Aplicação e Replicada (rastreável ou registro de software, por exemplo);
- 5- Exposição dos Resultados gerados pela PTT em termos quantificáveis direta/indiretamente e não quantificáveis;
- 6- Argumentação acerca do Caráter Inovador da Tecnologia posicionando se a mesma é disruptiva, incremental ou existente. Além disso, deve indicar a parcela de contribuição do PPGEP para o desenvolvimento da PTT;

- 7- Apresentação dos reflexos ambientais, sociais, econômicos e culturais da PTT e a indicação de seu impacto, seja positivo, neutro ou não observado;
- 8- Para os itens de 3 a 7 é preciso apresentar evidências que sustentem o PTT submetido.

Alínea a) O documento deverá ser acompanhado por documentação comprobatória externa ao PPGEP devidamente assinada, a ser incluída como anexo.

III – DA PONTUAÇÃO

Art. 4º - A pontuação máxima da PTT seguirá os seguintes critérios:

- 1- Abrangência:
 - a. Internacional (3 pontos)
 - b. Nacional (2 pontos)
 - c. Regional (1 ponto)
- 2- Maturidade (nível de prontidão) da tecnologia:
 - a. Replicada com rastreabilidade (3 pontos)
 - b. Apta para aplicação (2,5 pontos)
 - c. Teste Piloto (2 pontos)
 - d. Proposta (1,5 pontos)
- 3- Mensuração dos Resultados:
 - a. Diretamente quantificável (3 pontos)
 - b. Indiretamente quantificável (2 pontos)
 - c. Não quantificável (1 ponto)
- 4- Caráter Inovador da Tecnologia:
 - a. Disruptiva (3 pontos)
 - b. Incremental (2 pontos)
 - c. Existente (1 ponto)
- 5- Impactos ambientais, sociais, econômicos e culturais:
 - a. Positivo (3 pontos)
 - b. Neutro (2 pontos)
 - c. Não observado (1 ponto)
- 6- Avaliação da demonstração comprobatória de cada um dos critérios do Artigo 4º, em termos de:
 - a. Existente (2 pontos)
 - b. Parcialmente existente (1 ponto)
 - c. Inexistente (0,5 pontos)

§ 1º. Esta pontuação será utilizada para fins de credenciamento/recredenciamento de professores e avaliação de alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP/UFSC).

Art. 5º – Os critérios para atribuição da pontuação, em cada critério, a que se refere o artigo 4º serão os seguintes:

- 1 – Soma entre a classificação da Abrangência e a demonstração comprobatória (AB), pontuação máxima de 5 pontos;
- 2 – Soma entre a classificação da Maturidade e a demonstração comprobatória (MA), pontuação máxima de 5 pontos;
- 3 – Soma entre a classificação da Mensuração de Resultados e a demonstração comprobatória (ME), pontuação máxima de 5 pontos;
- 4 – Soma entre a classificação do Caráter Inovador da Tecnologia e a demonstração comprobatória (CI) pontuação máxima de 5 pontos;

5 – Soma entre a classificação dos Impactos Ambientais, Sociais, Econômicos ou Culturais e a demonstração comprobatória (IAS), pontuação máxima de 5 pontos;

6 – A pontuação final da PTT será assim determinada, em uma escala entre 0 (zero) e 100 (cem):

$$Pontuação\ PTT = (AB + MA + ME + CI + IA) \times 4$$

Art. 6º – Caberá ao Coordenador do curso nomear, por portaria, comissão permanente de avaliação de PTTs, com três membros.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º – Em caso de discordância sobre a avaliação por parte do(s) autor(es) requerente(s), a contestação se dará pelos trâmites administrativos normais junto ao PPGEP.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site www.ppgep.ufsc.br.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2025.

Prof. Enzo Morosini Frazzon
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - PPGEP/UFSC